Boletim do Trabalho e Emprego

14

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento

Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 265\$00

(IVA incluído)

Pág.

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 67

N.º 14

P. 773-796

15-ABRIL-2000

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
 Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal	775
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios 	775
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outro	776
 Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. da Imprensa não Diária e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra e entre a mesma associação patronal e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros 	776
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a Assoc. da Imprensa não Diária e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras	776
— CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras	778
— AE entre a LUSOSIDER — Aços Planos, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial e outras	780
— AE entre a Rodoviária da Estremadura, S. A., e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outro — Alteração salarial e outras — Rectificação	781

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:	
II — Corpos gerentes:	
— Sind. dos Quadros Técnicos de Desenho	782
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
— ACIRO — Assoc. Comercial e Industrial da Região Oeste — Alteração	783
— Assoc. Comercial de Braga — Comércio, Turismo e Serviços — Alteração	784
— Assoc. Comercial e Industrial do Concelho de Sintra — Alteração — Rectificação	793
II — Corpos gerentes:	
— Assoc. das Pastelarias, Casas de Chá e Similares do Norte de Portugal	794
— Assoc. dos Hotéis do Norte de Portugal	794
— AINTEL — Assoc. de Industriais de Veículos Ligeiros de Turismo do Sul	794
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
II — Identificação:	
— Diário de Notícias, S. A.	795



795

SIGLAS **ABREVIATURAS**

— Companhia Nacional de Bailado

CCT — Contrato colectivo de trabalho. Feder. — Federação. **ACT** — Acordo colectivo de trabalho. Assoc. — Associação.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho. Sind. — Sindicato.

PE — Portaria de extensão. Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito. CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Composição e impressão: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2900 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ITA — Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 12, de 31 de Março de 2000, e 13, de 8 de Abril de 2000, respectivamente.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas nos distritos do continente integrados na respectiva área:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas; b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva nos distritos do continente integrados na respectiva área:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante, incluindo cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite, que se dediquem à indústria de lacticínios ou que, cumulativamente com esta actividade, efectuem a recolha do leite, incluindo a recolha em salas de ordenha colectiva, e concentração do leite e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante ou cooperativas signatárias e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais naquela previstas não representados pelo sindicato subscritor;
- c) Para os efeitos do presente aviso, considera-se indústria de lacticínios o fabrico de derivados do leite (manteiga, queijo, leite em pó, dietéticos, etc.) e o tratamento do mesmo para consumo em natureza (leites pasteurizados, ultrapasteurizados e esterilizados).

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outro.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que está em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma PE das alterações do CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SINDE-TEX — Sindicato Democrático dos Têxteis e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes da convenção extensivas, no território do continente:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante

- que exercem a actividade económica regulada e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. da Imprensa não Diária e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra e entre a mesma associação patronal e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 11, de 22 de Março, e 14, de 15 de Abril, ambos de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. da Imprensa não Diária e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

.....

Cláusula 2.ª

Vigência e forma de revisão

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 As tabelas salariais vigoram de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000.
 - 3, 4, 5 e 6 (Mantêm a redacção em vigor.)

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 50.ª

Diuturnidades

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 As diuturnidades previstas no número anterior têm o valor de 6110\$ cada uma.
 - 3 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 56.ª

Subsídio de alimentação

1 — Cada trabalhador receberá, a título de subsídio de alimentação, o valor diário de 700\$; contudo, sempre que trabalhar um número de horas inferior ao correspondente a meio período de trabalho, o subsídio será atribuído nos termos do n.º 3 desta cláusula.

2, 3 e 4 — (Mantêm a redacção em vigor.)

ANEXO V Tabelas salariais (*)

Grupos	Tabela A	Tabela B
0	120 300\$00 109 000\$00 100 900\$00 97 200\$00 94 300\$00 89 100\$00 76 200\$00 71 000\$00 64 100\$00 59 300\$00 51 600\$00	109 500\$00 97 100\$00 91 600\$00 87 600\$00 84 100\$00 80 400\$00 75 200\$00 69 000\$00 64 100\$00 58 200\$00 52 800\$00 49 200\$00 46 200\$00

(*) Sem prejuízo da aplicação do salário mínimo nacional quando as remunerações previstas nestas tabelas forem inferiores.

1, 2 e 3 — (Mantêm a redacção em vigor.)

Lisboa, 22 de Março de 2000.

Pela AIND — Associação da Imprensa não Diária:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

Joaquim Jesus Silva.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Joaquim Jesus Silva.

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Joaquim Jesus Silva.

Pelo Sindicato dos Quadros Técnicos de Desenho:

Joaquim Jesus Silva

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Ind. de Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Entrado em 31 de Março de 2000.

Depositado em 3 de Ábril de 1999, a fl. 38 do livro n.º 9, com o n.º 60/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

Âmbito da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.ª do CCT entre a NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 13, de 8 de Abril de 1993, 12, de 29 de Março de 1994, 11, de 22 de Março de 1995, 10, de 15 de Março de 1996, 16, de 29 de Abril de 1997, 16, de 29 de Abril de 1998, e 14, de 15 de Abril de 1999, dá nova redacção às cláusulas seguintes:

Cláusula 2.ª

Vigência e produção de efeitos

7 — As tabelas de remunerações mínimas constantes do anexo IV e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2000.

Cláusula 21.ª

Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

7 — Quando a prestação de trabalho suplementar coincida com a hora normal de refeição, a empresa obriga-se a conceder ao trabalhador o tempo indispensável para que tome a refeição e a fornecê-la ou, se o não puder fazer, pagá-la nos limites fixados de 1650\$ (€ 8,23) ou ao pagamento dessa despesa, contra a apresentação de documentos.

.....

Cláusula 29.ª

Refeições

Quando, devido à deslocação em serviço, o trabalhador ficar impossibilitado de tomar a refeição nas condições em que normalmente o faz, a entidade patronal abonar-lhe-á a importância de 2050\$ (€ 10,23) ou pagamento desta despesa, contra a apresentação de documento.

Cláusula 30.ª

Viagens em serviço

1 — Quando em viagens de serviço no continente que, pelo seu raio de acção, a acordar entre a empresa e

o trabalhador, não permitam o regresso diário do trabalhador à sua residência habitual, este terá direito:

- a) Ao pagamento das despesas de transporte, conforme a cláusula 28.^a («Deslocações e pagamentos»);
- b) Ao pagamento das despesas com a alimentação e alojamento, contra a apresentação do documento ou ao abono das seguintes importâncias:

Pequeno-almoço — 470\$ (€ 2,34); Refeições — 4100\$ (€ 20,45); Alojamento — 5150\$ (€ 25,69); Diárias completas — 9720\$ (€ 48,48).

Cláusula 37.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 1500\$ (€ 7,48) por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal e na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 38.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 4950\$ (€ 24,69) enquanto se mantiverem no exercício dessas funções, desde que outra modalidade não seja acordada entre o trabalhador e a entidade patronal.

Cláusula 71.ª

Subsídio de refeição

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCTV terão direito a um subsídio de almoço no valor mínimo de 480\$ (\leqslant 2,39) por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

3 — Não terão direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nela comparticipem com montante não inferior a 480\$ (€ 2,39).

ANEXO IV Remunerações certas mínimas

Grupos	Profissões e categorias profissionais	Remuneraç 20	_
		Escudos	Euros
I	Director(a) de serviços	179 900	897,34
II	Chefe de serviços	156 200	779,12

Grupos	Profissões e categorias profissionais	Remuneração 20	ões mínimas – 00	Grupos	Profissões e categorias profissionais	Remunerações míni — 2000					
Grupos	Profissoes e categorias profissionais	Escudos	Euros	Grupos	Profissoes e categorias profissionais	Escudos	Euros				
III	Chefe de secção (de controlo analítico/de produção) Analista de sistema Contabilista Técnico(a) de contas	139 600	696,32		Embalador(a) encarregado Analista auxiliar Preparador(a) técnico(a) auxiliar Caixeiro(a) de 2.a Escriturário(a) de 3.a Motorista de ligeiros						
IV	Chefe de secção (de escritório/de informação médica/vendas/aprovisionamento)	136 200	679,36	Afinador(a) de máquinas de 2.ª	90 750	452,66					
V	Encarregado(a) de sector	123 600	616,51	IX	Embalador(a)/produção com mais de dois anos Caixeiro(a) de 3.ª Distribuidor(a) Embalador(a)/armazém com mais de dois anos Operador(a) de máquinas Estagiário(a) do 3.º ano (EE) Telefonista Ajudante de motorista Costureiro(a) de artigos de ortopedia (menos de um ano)	82 300	410,51				
	Vendedor(a) especializado(a) Desenhador(a) projectista				Auxiliar de laboratório						
VI	Analista de 1.ª Preparador(a) técnico(a) de 1.ª Caixa Escriturário(a) de 1.ª Estenodactilógrafo(a) em línguas estrangeiras Operador(a) de informática Vendedor(a) Encarregado(a) de refeitório de 1.ª Educador(a) de infância Enfermeiro(a)	110 550	551,42	X	Embalador(a)/armazém (com mais de um ano) Estagiário(a) do 2.º ano (EE) Contínuo(a) Guarda Jardineiro(a) Porteiro(a) Ajudante de cozinha Empregado(a) de balcão Empregado(a) de refeitório Vigilante Costureiro(a) Engomadeira(o)	77 900	388,56				
	Técnico(a) de serviço social			XI	Embalador(a)/produção (com menos de um ano)	74 000	369,11				
	Caixeiro(a) de 1.a				Estagiário(a) do 1.º ano (EE) Trabalhador(a) da limpeza						
	Motorista de pesados			XII	Caixeiro(a)-ajudante	70 000	349,16				
VII	Electricista (oficial)	100 250	500,04	XIII	Praticante de caixeiro(a)	65 000	324,22				
	Desenhador(a) (mais de três anos) Desenhador(a) de arte finalista (mais de três anos) Cozinheiro(a) Despenseiro(a) Encarregado(a) de refeitório de 2.ª Auxiliar de educação Auxiliar de enfermagem			Pela Pela	o, 21 de Janeiro de 2000. NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadutos Químicos e Farmacêuticos: José António Braga da Cruz. António Barbosa da Silva. FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Medinas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás: Belmiro Luís da Silva Pereira.						

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, representa as seguintes organizações sindicais:

- SINOR QUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte:
- SINQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco:
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém:
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 2000. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 22 de Março de 2000.

Depositado em 3 de Ábril de 2000, a fl. 38 do livro n.º 9, com o n.º 61/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

AE entre a LUSOSIDER — Aços Planos, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, área, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente acordo de empresa (AE) obriga, por um lado, a LUSOSIDER — Aços Planos, S. A., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Área

O presente AE aplica-se em todo o território nacional e em todas as áreas em que a LUSOSIDER — Aços Planos, S. A., exerça a sua actividade.

CAPÍTULO VI

Regimes especiais de trabalho

Cláusula 34.ª

Direitos das mulheres trabalhadoras

a)
b) Licença de maternidade de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.

CAPÍTULO X

Retribuições do trabalho

Cláusula 85.ª

Subsídio em horário de turno

1 —						•														
2 —																				
3 —																				
4 —								 												

5 — O disposto no número anterior aplica-se ainda quando o trabalhador passar para regime de turnos a que corresponda subsídio inferior ao que auferia, sendo nesse caso o valor do complemento o correspondente à diferença entre os dois subsídios.

Cláusula 87.ª

Remuneração no período de férias

1 —	• • •														•		•		•		
2 —																					

- 3 Se o gozo de férias for posterior ao mês de Maio e, entretanto, ocorrer aumento da remuneração base mensal, o trabalhador adquire o direito a essa diferença também no respectivo subsídio de férias.
- 4 A redução do período de férias, nos termos da cláusula 45.ª, não implica redução correspondente na remuneração ou no subsídio de férias.

Cláusula 95.ª

Outros subsídios e comparticipações

1 — A empresa atribuirá um subsídio de refeição por cada período normal de trabalho efectivo ou por cada período de trabalho suplementar ou em dia feriado, sempre num mínimo de quatro horas consecutivas, cujo montante é indicado no anexo IV.

ANEXO IV

Tabela salarial para 2000

Nível — Subnível	Remuneração mínima mensal
-	
11.1 11.2 12.0 12.1 12.2	344 708\$00 363 350\$00 365 983\$00 384 413\$00 410 217\$00

Subsídio de refeição — 1450\$. Subsídio de transporte (limite) — 6500\$00.

Paio Pires, 28 de Fevereiro de 2000.

Pela LUSOSIDER — Aços planos, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Energia:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra.

Lisboa, 8 de Março de 2000. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 4 de Abril de 2000.

Depositado em 5 de Abril de 2000, a fl. 39 do livro n.º 9, com o n.º 62/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Rodoviária da Estremadura, S. A., e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outro — Alteração salarial e outras — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2000, encontra-se publicado o AE mencionado em epígrafe, que enferma de inexactidões, impondo-se a necessária rectificação.

Assim, a p. 117, na cláusula 52.ª, «Subsídio de refeição», onde se lê:

«1 — Os trabalhadores [...]

11 — [...] à viagem de ida.» deve ler-se

«1 — Os trabalhadores [...]

- 2 Os trabalhadores que exerçam funções nas cantinas e refeitórios terão direito a optar pelo subsídio ou pelas refeições servidas ou confeccionadas, que serão tomadas imediatamente antes ou a seguir aos períodos de refeição definidos para os restantes trabalhadores.
- 3 Os trabalhadores com contrato a tempo parcial terão direito a um subsídio na proporção do tempo de trabalho.
- 4 Não têm direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores que tenham tido reembolso do almoço em deslocação ou tenham direito à importância prevista no n.º 7 da cláusula 54.ª ou se encontram deslocados no estrangeiro.».

A seguir à cláusula 52.^a, a p. 117, deve ler-se:

«CAPÍTULO IX

Refeições e deslocações

Cláusula 54.ª

Alojamento e deslocações no estrangeiro

- 1 Considera-se na situação de deslocado, para efeitos da presente cláusula, todo o trabalhador que se encontre a uma distância superior a 5 km do seu local de trabalho.
- 2 O trabalhador tem direito a tomar uma refeição, ao fim de um mínimo de quatro e um máximo de cinco horas após o início do serviço.
- 3 Se o trabalhador não tiver o intervalo para refeição mencionado no número anterior, para além de ter direito ao estipulado nos n.ºs 5 e 6 desta cláusula, terá obrigatoriamente de parar para tomar a refeição no fim do serviço que ocasionou ultrapassar os limites estipulados no número anterior.
- 4 O trabalhador terá direito a tomar a segunda refeição se lhe for determinado permanecer ao serviço para além de doze horas após o respectivo início, incluindo o período da primeira refeição. A segunda refeição, com a duração de uma hora, terá início entre o fim da penúltima hora do período normal de trabalho, desde que esta não se verifique antes da 4.ª hora após o termo do intervalo da primeira refeição e o fim da 12.ª hora após o início do serviço, incluindo o período da primeira refeição.
- 5 O intervalo para refeições deverá ser determinado para o local provido de meios que possibilitem ao trabalhador a tomada da refeição.

- 6 Terá direito ao reembolso por cada refeição o trabalhador que se encontre durante o período fixado para a refeição fora dos limites estabelecidos no n.º 1 desta cláusula no valor de 1190\$.
- 7 Terá direito a 1100\$ por cada refeição o trabalhador que, encontrando-se dentro dos limites referidos no n.º 1:
 - a) Não tenha período para refeição dentro dos limites de tempo estabelecidos no n.º 2 e no último parágrafo do n.º 4;
 - Não tenha tido intervalo com respeito pelo disposto no n.º 5.
- 8 O trabalhador que pernoitar na situação de deslocado terá ainda direito:
 - a) À quantia de 670\$ diários como subsídio de deslocação;
 - b) Ao reembolso da dormida, contra documentos justificativos, com o valor máximo correspondente à tabela praticada por pensões de 3 estrelas para quarto individual com sanitário ou chuveiro privativo;

- c) À quantia para refeição, se tiver iniciado o trabalho diário antes das 14 horas ou, tendo-o iniciado depois desta hora, prestar dois períodos de trabalho separados por intervalo para refeição, desde que, em qualquer caso, não tenha tido segunda refeição, por força do disposto no n.º 4 desta cláusula, no valor de 1190\$;
- d) À quantia de 230\$ para pequeno-almoço.
- 9 Entre duas pernoitas consecutivas na situação de deslocado, o trabalhador tem direito a receber, além do estipulado no número anterior, para refeição, desde que não tenha tido primeira refeição, por força do disposto no n.º 2 desta cláusula, o valor de 1190\$.
- 10 Não são devidos os quantitativos referidos nos n.ºs 6, alíneas b), c) e d), e 8 e 9 se a empresa fornecer gratuitamente refeições e dormida em boas condições de higiene e salubridade.
- 11 O regresso ao local de trabalho do trabalhador que se encontre na situação de deslocado será assegurado pela empresa e segundo as suas instruções, sendo o tempo de deslocação remunerado como tempo de trabalho normal ou suplementar. O mesmo princípio é aplicável à viagem de ida.»

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

. . .

II — CORPOS GERENTES

Sind. dos Quadros Técnicos de Desenho — Eleição em 28 de Fevereiro de 2000 para o mandato de 2000-2002.

Mesa da assembleia geral

Sócio n.º 5334, Carlos Alberto C. Rocha Sanguessuga, bilhete de identidade n.º 2068693, de Lisboa. Sócio n.º 5733, Feliciano Franco Costa Pitada, bilhete de identidade n.º 1086566, de Lisboa.

Sócio n.º 7337, António José Rodrigues S. Basto, bilhete de identidade n.º 0984788, de Lisboa.

Sócio n.º 5197, José Henrique Ferreira Barata, bilhete de identidade n.º 1086566, de Lisboa.

Suplentes:

Sócio n.º 7151, Domingos João Oliveira Santos, bilhete de identidade n.º 0554319, de Lisboa.

Sócio n.º 3691, Amândio Lopes Puga, bilhete de identidade n.º 2871271, de Lisboa.

Direcção nacional

- Sócio n.º 727, Manuel Magro Toscano, bilhete de identidade n.º 0614343, de Lisboa.
- Sócio n.º 1531, José Manuel da Encarnação Nery, bilhete de identidade n.º 1086133, de Lisboa.
- Sócio n.º 11 663, José Antunes Gonçalves, bilhete de identidade n.º 7277680, de Lisboa.
- Sócio n.º 8577, Vítor Manuel de Oliveira Luís Pires, bilhete de identidade n.º 0026817, de Lisboa.
- Sócio n.º 3821, Fernando Rodolfo Fernandez Matos, bilhete de identidade n.º 933525, de Lisboa.
- Sócio n.º 195, José Arménio Bidarra Martins, bilhete de identidade n.º 1475718, de Lisboa.
- Sócio n.º 6914, João Luís da Luz Morgado, bilhete de identidade n.º 1219707, de Lisboa.
- Sócio n.º 2178, José António Pereira Santos Morte, bilhete de identidade n.º 1483616, de Faro.
- Sócio n.º 393, Artur da Serra Nunes, bilhete de identidade n.º 519947, de Lisboa.
- Sócio n.º 887, Luís Carlos Pestana Mairos, bilhete de identidade n.º 0014998, de Lisboa.
- Sócio n.º 9490, Virgílio Armando Gonçalves Quintas, bilhete de identidade n.º 3585214, de Lisboa.
- Sócio n.º 12 408, Joaquim da Silva Rodrigues, bilhete de identidade n.º 3189104, de Lisboa.
- Sócio n.º 4279, Nuno Fernandes Cardoso Pereira, bilhete de identidade n.º 2906334, de Lisboa.

- Sócio n.º 10 338, Ângelo de Pinho Ferreira, bilhete de identidade n.º 740444, de Lisboa.
- Sócio n.º 8115, António Quesado Marques, bilhete de identidade n.º 2737293, de Lisboa.

Suplentes:

- Sócio n.º 4034, Hélder Marques André, bilhete de identidade n.º 1306645, de Lisboa.
- Sócio n.º 9957, Margarida Maria Ferreira Vaz, bilhete de identidade n.º 2174861, de Lisboa.
- Sócio n.º 12 414, Albertino Ventura Neves, bilhete de identidade n.º 1936524, de Lisboa.

Comissão fiscal

- Sócio n.º 5356, Manuel Augusto Parreiras Laureano, bilhete de identidade n.º 318725, de Lisboa.
- Sócio n.º 21, Hélio Bexiga Viegas, bilhete de identidade n.º 391839, de Lisboa.
- Sócio n.º 2914, Nélson Bertini da Silva Lopes, bilhete de identidade n.º 933525, de Lisboa.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 30 de Março de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 53, a fl. 42 do livro n.º 1.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

ACIRO — Assoc. Comercial e Industrial da Região Oeste — Alteração

Alteração, confirmada por escritura de 2 de Dezembro de 1999, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 5, de 15 de Março de 1994.

Artigo 1.º

3 — A ACIRO tem âmbito regional, abrangendo os

Agraço e Lourinhã, podendo ainda ser alargada a associados outros concelhos limítrofes que nela queiram integrar-se, nos termos destes estatutos, e é constituída por empresas singulares e colectivas que tenham por objecto o exercício do comércio, dos serviços e da indústria, em qualquer dos seus ramos, no âmbito geográfico dos concelhos por ela representados ou outros.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 4 de Abril de 2000, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 34, a fl. 37 do livro n.º 1.

Assoc. Comercial de Braga — Comércio, Turismo e Serviços — Alteração

Alteração, deliberada em assembleia geral de 25 de Novembro de 1999, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 30 de Julho de 1995.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito de acção e fins

Artigo 1.º

Denominação e constituição

- 1 A Associação Comercial de Braga Comércio, Turismo e Serviços, que também pode ser abreviadamente designada por Associação Comercial de Braga ou ACB, é uma associação empresarial sem fins lucrativos que se rege pelas leis que lhe são aplicáveis e pelos presentes estatutos.
- 2 Fundada em 26 de Maio de 1863, a ACB foi transformada em Grémio do Comércio de Braga por alvará de 5 de Junho de 1940, tendo sido transformado em Associação Comercial de Braga em assembleia geral de 28 de Julho de 1975 e assumido a actual designação pela assembleia geral de 10 de Março de 1995.

Artigo 2.º

Sede e âmbito

- 1 A ACB tem a sua sede na Rua de D. Diogo de Sousa, 91, da cidade de Braga, a qual pode ser transferida para qualquer outro local dentro da cidade por simples deliberação da assembleia geral.
- 2 A ACB abrange a área dos concelhos de Braga, Amares, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho e Vila Verde, podendo criar delegações concelhias ou estabelecer qualquer outro tipo de representação.
- 3 O seu âmbito geográfico pode ser alargado a outros concelhos do distrito de Braga, mediante deliberação da assembleia geral.
- 4 A ACB abrange os diversos sectores de actividade relacionados com o sector terciário da economia, eventualmente a agrupar, em conformidade com o disposto no artigo 38.º, segundo os princípios orientadores da Classificação das Actividades Económicas e aqueles que vierem a ser definidos em regulamento interno.

Artigo 3.º

Objectivos e competências

- 1 Constitui objecto da ACB:
 - a) A representação, defesa e promoção dos interesses económicos, sociais, profissionais e culturais dos seus associados;
 - b) Fomentar a solidariedade entre os associados, promovendo e criando serviços comuns de natureza assistencial;

- c) Programar acções para conseguir melhorias sociais, económicas e culturais dos associados;
- d) Desenvolver acções de formação profissional, por forma a aumentar a produtividade dos sectores de actividade que representa;
- e) Servir de interlocutor válido perante as instituições públicas e privadas, para o melhor cumprimento dos seus fins;
- f) Solicitar e gerir subvenções, bonificações e isenções de todo o tipo, de acordo com a legislação vigente;
- g) Organizar serviços e propor iniciativas que proporcionem o mais fiel cumprimento por parte dos seus associados da legislação em vigor e em particular a relativa à realidade laboral, segurança social, comércio, turismo, serviços, desenvolvimento regional, crédito e investimento, comércio externo e fiscalidade e em qualquer outro assunto em que seja solicitada a colaborar.
- 2 No desenvolvimento das diversas alíneas do n.º 1 supra, poderá:
 - a) Proporcionar aos sócios, por si ou por intermédio de outras entidades, as condições indispensáveis ao regular exercício da sua actividade, defendendo-os de tudo o que possa ser lesivo do bom nome, prestígio e desenvolvimento das actividades que representam;
 - b) Fomentar os estudos dos problemas relativos ao desenvolvimento das actividades representadas;
 - c) Propor à Administração Pública, directamente ou por intermédio de outros organismos em que se encontre representada, medidas sobre os assuntos de interesse para as actividades representadas;
 - d) Dar parecer, sempre que solicitado pelos associados ou pela Administração Pública, sobre a situação e necessidades das actividades representadas, indicando os meios considerados adequados à sua promoção, desenvolvimento e coordenação com outros sectores da economia nacional;
 - e) Intervir, a pedido de qualquer das partes, em eventuais desacordos ou outros problemas que possam surgir entre os associados, procurando harmonizar com justiça as posições em causa;
 - f) Criar e manter gabinetes especializados, para estudo das técnicas e condições das actividades, formação e aperfeiçoamento profissionais e melhoria geral da produtividade do sector;
 - g) Promover e dar apoio à manutenção, na sua área geográfica, de departamentos da Administração Pública, com interesse para as actividades representadas;
 - h) Organizar e apoiar o desenvolvimento de obras sociais, culturais e recreativas em benefício dos associados:
 - i) Organizar e apoiar o desenvolvimento de feiras, exposições, certames e outras manifestações colectivas de interesse económico e cultural;
 - j) Editar publicações destinadas ao estudo e à defesa dos interesses das actividades representadas e ao diálogo entre a ACB e os seus associados;

- k) Participar do capital e gestão de pessoas colectivas que, directa ou indirectamente, contribuam para a realização dos objectivos constantes do presente artigo;
- l) Promover a criação na região de uma câmara de comércio e indústria que proporcione uma melhor defesa dos interesses sócio-económicos da região e dos agentes económicos, por via da transferência de competências da Administração Pública, nos termos previstos na legislação aplicável;
- m) Celebrar convenções colectivas de trabalho.
- 3 A criação ou participação nas instituições referidas nas alíneas a), k) e l) do número anterior será sempre precedida de deliberação favorável dos associados em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

Tipos de sócios

- 1 Na ACB existem os seguintes tipos de associados:
 - a) Efectivos;
 - b) De mérito;
 - c) Honorários.
- 2 São sócios efectivos todas as empresas em nome individual ou colectivas que exerçam as actividades económicas abrangidas no artigo 2.º e como tal tenham sido admitidas.
- 3 São considerados sócios de mérito os sócios efectivos que, por si ou antepossuidores a quem hajam sucedido, exerçam de forma continuada qualquer actividade abrangida pela ACB há mais de 25 anos sem terem sofrido qualquer sanção disciplinar e que não se encontrem estatutariamente privados dos seus direitos.
- 4 Podem, excepcionalmente, ser nomeados sócios de mérito os sócios efectivos que, embora com menor período de inscrição, tenham prestado relevantes serviços ao sector económico a que pertencem ou à ACB.
- 5 São considerados sócios honorários todas as pessoas, empresas ou entidades que tenham prestado relevantes serviços à ACB, à região ou ao País e como tal tenham sido admitidos por deliberação da assembleia geral, na sequência de proposta da direcção ou a requerimento de, no mínimo, 100 associados.
- 6 A admissão dos associados efectivos é feita pela direcção, a solicitação dos interessados, nos termos do regulamento interno.
- 7 Constarão igualmente do regulamento interno todos os aspectos necessários à exequibilidade do presente capítulo não previstos nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 5.º

Direitos dos associados

- 1 São direitos dos associados efectivos:
 - a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, nomeadamente podendo eleger ou ser eleitos para qualquer cargo associativo previsto nos presentes estatutos;
 - b) Beneficiar do apoio e dos serviços técnicos da ACB;
 - c) Fazer-se representar pela ACB ou por estrutura associativa de mais ampla representatividade, em que esta delegue, perante as instituições públicas e privadas, tendo em vista a resolução dos problemas dos associados.
- 2 São ainda direitos dos associados efectivos, nomeadamente:
 - a) Discutir e votar em todas as questões submetidas a deliberação da assembleia geral;
 - Reclamar, perante os órgãos sociais respectivos, de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da própria ACB;
 - Requerer, nos termos dos estatutos, a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral;
 - d) Receber todas as comunicações informativas que a ACB edite;
 - e) Participar em conferências, colóquios, exposições ou outras iniciativas que a ACB promova;
 - f) Apresentar à direcção, por escrito, quaisquer sugestões que julgue de utilidade para a melhor prossecução dos fins específicos da ACB;
 - g) Solicitar, por escrito, a demissão da sua qualidade de sócio, satisfazendo o pagamento das suas contribuições financeiras a que se encontre obrigado;
 - h) Recorrer para a mesa da assembleia geral dos actos da direcção que repute ilegais ou quando se julgue por eles prejudicado;
 - Requerer à mesa da assembleia geral a destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições gerais de elegibilidade;
 - j) Analisar as contas, os orçamentos, os livros de contabilidade e quaisquer outros documentos de natureza não confidencial, que, para esse fim, estarão patentes na sede da ACB nos 15 dias anteriores à assembleia geral destinada a apreciar e votar as contas;
 - k) Analisar os documentos confidenciais, quando tal seja deferido pela direcção, mediante requerimento escrito fundamentado apresentado para o efeito;
 - I) Usufruir de todas as vantagens oferecidas pela ACB em conformidade com os estatutos, regulamento interno e legislação em vigor.

Artigo 6.º

Deveres dos associados

- 1 São deveres dos associados:
 - a) Satisfazer pontualmente o pagamento das quotas e outras contribuições financeiras que sejam fixadas nos termos destes estatutos e no seu regulamento interno;

- b) Cumprir as demais disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a prossecução dos fins associativos;
- d) Respeitar as deliberações e directrizes dos órgãos competentes da ACB, manifestando a esta a sua solidariedade;
- e) Participar e acompanhar as actividades sociais da ACB, contribuindo para o seu bom funcionamento e prestígio;
- f) Exercer com responsabilidade e empenho os cargos e missões para que forem eleitos ou designados;
- g) Comunicar por escrito à direcção, no prazo de 30 dias, a mudança da sede da empresa ou da residência dos seus representantes na ACB, bem como as alterações ao pacto social, na gerência, ou quaisquer outras, desde que tenham implicações na sua posição perante aquela.
- 2 A direcção obriga-se a manter sigilo sobre as informações ou esclarecimentos que lhe sejam prestados sempre que o associado o solicite expressamente.

Artigo 7.º

Perda da qualidade de associado efectivo

- 1 Perde a qualidade de associado efectivo aquele que:
 - a) Nos termos dos estatutos, voluntariamente pedir a sua demissão;
 - b) Deixe de satisfazer as condições de admissão previstas estatutariamente;
 - c) Durante o período de 12 meses não proceder ao pagamento da respectiva quota e não apresente justificação aceite pela direcção para o facto;
 - d) Seja expulso em resultado do não cumprimento dos deveres de associado.
- 2 O associado excluído ou demitido não tem direito a reaver quaisquer importâncias pagas à ACB e terá de pagar as quotas relativas aos três meses imediatos.
- 3 O pedido de readmissão rege-se pelos preceitos relativos à inscrição.
- 4 No caso previsto na alínea c) do n.º 1, a readmissão depende do pagamento das quotas que determinaram a perda da qualidade de associado.

Artigo 8.º

Sanções aplicáveis aos associados

- 1 Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 6.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até seis meses;
 - c) Demissão.
- 2 Incorrem na sanção de demissão os associados que, nomeadamente por actos dolosos ou por negligência, prejudiquem a ACB.

- 3 As sanções previstas no n.º 1 supra são da competência da direcção e delas cabe recurso nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º dos estatutos.
- 4 A aplicação das sanções referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 depende, sob pena de nulidade, de comunicação prévia ao associado dos factos de que é acusado e da proposta de pena em que incorre, sendo-lhe concedido o direito de resposta no prazo e termos enunciados na própria comunicação.
- 5 A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas relativas ao período de suspensão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Órgãos associativos

- 1 São órgãos da ACB a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2 Só podem fazer parte dos órgãos sociais associados que se enquadrem nos termos do disposto no artigo 43.º

Artigo 10.º

Exercício dos cargos

- 1 O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2 Os cargos para os órgãos sociais só podem ser exercidos por sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11.º

Duração do mandato

- 1 A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição até 31 de Março do ano imediatamente a seguir ao triénio.
- 2 O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral cessante ou seu substituto, o que deverá ter lugar no prazo estabelecido no artigo 47.º
- 3 Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais.
- 4 Em caso de destituição ou demissão da direcção, da mesa da assembleia geral ou do conselho fiscal, proceder-se-á à realização de eleições, sendo aplicável o prazo referido no n.º 1 do artigo 12.º
- 5 Os órgãos demitidos manter-se-ão em funções, com poderes de mera administração, até à eleição e tomada de posse de quem os substituirá.

- 6 Em caso de destituição da direcção, será a mesma substituída, até à realização das eleições, por uma comissão administrativa composta pelos membros da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal e presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.
- 7 Os membros dos órgãos sociais eleitos nos termos do n.º 4 do presente artigo tomarão posse no prazo estabelecido no artigo 47.º e completarão os mandatos dos órgãos que substituem.
- 8 Em caso de demissão ou destituição de todos os órgãos, com as eleições iniciar-se-ão novos mandatos, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 1.

Artigo 12.º

Reconstituição dos órgãos sociais

- 1 Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para esse órgão no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar no prazo estipulado no artigo 47.º
- 2 O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 13.º

Reeleição de associados

- 1 Os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para o mesmo cargo da ACB, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
- 2 Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho de mais de um cargo na ACB.
- 3 No caso previsto na parte final do n.º 1, a deliberação favorável da assembleia geral deve ser tomada por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes.
- 4 A assembleia geral prevista no n.º 1 deverá ser realizada até ao final do ano anterior ao da realização das eleições.

Artigo 14.º

Da convocação e forma de deliberação dos órgãos sociais

- 1 Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e a direcção e o conselho fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos respectivos titulares.
- 2 As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
- 3 As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 15.º

Incompatibilidades

- 1 Os membros dos órgãos sociais e os associados não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
- 2 Os membros dos órgãos sociais e os associados não podem contratar directa ou indirectamente com a ACB, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma, expresso em parecer favorável do conselho fiscal, dado previamente à celebração do contrato, na sequência de requerimento fundamentado da direcção.
- 3 O requerimento sobre os contratos referidos no número anterior deverá ainda ser precedido de deliberação favorável da direcção e os fundamentos da deliberação deverão constar das actas das reuniões da direcção.
- 4 A inobservância do preceituado nos números anteriores determina a anulabilidade dos negócios jurídicos praticados, sem prejuízo da aplicação de sanções de carácter disciplinar e do dever de indemnizar nos termos gerais do direito.
- 5 O disposto no n.º 2 não se aplica às situações em que algum membro da direcção exerça simultaneamente, em representação da ACB, cargos sociais em entidades por ela participadas, nos contratos a celebrar entre a ACB e essas entidades.

Artigo 16.º

Dos livros de actas

- 1 Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, que serão registadas nos respectivos livros e obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.
- 2 Para além dos livros de actas referidos no número anterior, existirá um livro de actas avulsas, onde serão registadas as actas de todas as reuniões efectuadas no âmbito da actividade da ACB, nomeadamente as reuniões conjuntas dos corpos sociais ou de grupos de trabalho.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 17.º

Constituição

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os sócios efectivos admitidos há mais de três meses que possuam as quotas em dia e não se encontrem impedidos estatutariamente de exercer os seus direitos.
- 2 A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

3 — Nas reuniões da assembleia geral, a respectiva mesa deverá ser sempre composta, no mínimo, por três membros, devendo os associados presentes designar, na falta da totalidade ou de parte dos membros daquele órgão, quem os substitua, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 18.º

Competência da mesa

- 1 Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - b) Verificar a regularidade dos cadernos eleitorais, da apresentação de candidaturas e da emissão dos boletins de voto em todos os actos eleitorais, bem como fiscalizar o desenrolar do processo eleitoral nos termos previstos no regulamento eleitoral, de forma a garantir a total regularidade do mesmo;
 - c) Exercer todas as demais competências previstas na lei, nos presentes estatutos e no regulamento interno.
- 2 O regulamento interno definirá a repartição de competências dos membros da mesa, sendo certo que nos casos omissos entende-se sempre que é originariamente competente o presidente da mesa.
- 3 O presidente da mesa pode assistir, sem direito de voto, às reuniões de quaisquer outros órgãos.
- 4 Os associados que, depois de advertidos pelo presidente da mesa da assembleia geral, não acatem os seus apelos ou que, de qualquer forma, contrariem a boa ordem dos trabalhos podem, para além de eventuais sanções disciplinares que lhes venham a ser aplicadas, ser expulsos da sala de reunião.
- 5 Para o melhor exercício das funções referidas no n.º 1, a mesa da assembleia geral poderá ser coadjuvada por um consultor jurídico.

Artigo 19.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da ACB;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a alienação, a qualquer título, de bens imóveis ou de bens com elevado valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da ACB;

- f) Autorizar a ACB a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar os regulamentos internos da ACB e as suas alterações, mediante a análise e discussão de proposta apresentada pela direcção, acompanhada do respectivo parecer do conselho fiscal:
- h) Discutir e votar as propostas da direcção, do conselho fiscal ou de qualquer sócio, nos termos estatutários:
- i) Apreciar os actos da direcção e do conselho fiscal;
- j) Deliberar, na sequência de proposta apresentada pela direcção e parecer do conselho fiscal, sobre o montante da jóia e das quotas;
- k) Deliberar sobre o destino a dar ao seu património em caso de extinção.

Artigo 20.º

Formas de votação

- 1 Os associados que se encontrem momentaneamente impedidos de comparecer a uma ou a várias reuniões da assembleia geral ordinária poderão delegar noutro associado a sua representação, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura autenticada por carimbo da firma, ou expressamente aceite para aquele caso.
- 2 Nenhum associado pode representar mais de três associados.
- 3 A votação nas assembleias gerais extraordinárias deve ser feita pessoalmente pelos associados, não sendo válidas as delegações de representação previstas no n.º 1.
- 4 A violação do disposto no n.º 3 torna anuláveis as deliberações viciadas da assembleia geral.
- 5 A votação pode ser nominal e por levantados e sentados.
- 6 A utilização da votação nominal deve precedida de requerimento nesse sentido dirigido ao presidente da mesa, o qual, sendo aceite, submeterá à apreciação da assembleia geral.
- 7 Em casos especiais, a assembleia geral ou a respectiva mesa poderão deliberar que a votação seja feita por escrutínio secreto.

Artigo 21.º

Reuniões da assembleia geral

- 1 A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias ou extraordinárias.
 - 2 A assembleia geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o 1.º trimestre do ano imediato, para a eleição dos corpos sociais;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal, com excepção da assembleia geral com

- esta ordem de trabalhos, referente ao último ano do mandato dos órgãos sociais, a qual deverá realizar-se de modo a permitir o disposto no n.º 1 do artigo 11.º dos estatutos;
- c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.
- 3 A assembleia reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de um mínimo de 100 associados.
- 4 Na situação prevista na parte final do número anterior, caso se verifique que o número total de associados é inferior a 1000, basta que o requerimento seja subscrito por 10 % do total de associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 5 As assembleias gerais ordinárias, referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo, poderão ser aproveitadas para tratar de quaisquer outros assuntos, bastando para o efeito que constem da respectiva ordem de trabalhos publicitada nos termos do artigo 22.º dos estatutos.

Artigo 22.º

Convocatória das assembleias gerais

- 1 A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, 10 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou, no seu impedimento, por quem o substituir.
- 2 A convocação de reuniões ordinárias é feita mediante anúncios publicados num dos jornais locais da sede da Associação e num dos jornais nacionais de grande expansão mais lidos na região e deverá ser afixada também na sede, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 3 A convocação para reuniões extraordinárias deve efectuar-se no prazo máximo de 10 dias após a entrada do pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento, e a convocatória será publicitada nos mesmos termos das reuniões ordinárias.

Artigo 23.º

Funcionamento da assembleia geral

- 1 A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se a essa hora estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou trinta minutos depois com qualquer número de associados presentes.
- 2 A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 24.º

Maioria necessária

1 — Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

- 2 As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
- 3 As deliberações sobre a extinção, cisão ou fusão da ACB requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
- 4 As deliberações sobre as alíneas f) e k) do artigo 19.º devem observar o disposto no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 25.º

Deliberações

- 1 Nas assembleias gerais só podem ser discutidos e votados os assuntos que constem da ordem de trabalhos.
- 2 Nas assembleias gerais ordinárias, com excepção das eleitorais, poderá haver um período de trinta minutos, a conceder após o cumprimento da ordem de trabalhos, para serem apresentadas quaisquer comunicações pelos associados ou para solicitar qualquer esclarecimento aos órgãos sociais.
- 3 A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 26.º

Constituição

- 1 A direcção da Associação é constituída por um número ímpar não inferior a cinco membros nem superior a nove, compreendendo um presidente e vários vice-presidentes.
- 2 No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente em que a direcção deliberar.
- 3 A distribuição das competências pela direcção é feita na primeira reunião daquele órgão, podendo ser ajustada ao longo do mandato.

Artigo 27.º

Competências

Compete à direcção gerir a ACB e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as determinações da assembleia geral;
- b) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
- c) Propor a alteração dos estatutos e ou regulamentos, submetendo-os à discussão e votação da assembleia geral;

- d) Elaborar o relatório e as contas de cada exercício, o plano de actividades e os orçamentos, bem como todas as propostas que julgue necessárias para a prossecução dos principais objectivos da ACB;
- e) Criar, organizar e dirigir os serviços internos da ACB;
- f) Propor o esquema de quotização e demais contribuições para a ACB, a aprovar pela assembleia geral;
- g) Propor à assembleia geral a alienação, a qualquer título, de bens imóveis;
- h) Contrair empréstimos, mediante parecer favorável do conselho fiscal;
- i) Praticar todos os actos de administração ordinária da ACB, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, incluindo automóveis, arrendamento e locação financeira mobiliária e imobiliária, bem como a contratação e cessação de funções do pessoal afecto às actividades da ACB por qualquer modalidade contratual;
- j) Adquirir imóveis a título gratuito ou oneroso, mediante parecer do conselho fiscal;
- k) Celebrar, modificar e resolver todos os contratos e protocolos em que a ACB seja parte contratante, salvaguardando as excepções constantes dos presentes estatutos, bem como as que resultam da lei;
- l) Nomear, anualmente, uma comissão honorífica, formada por membros dos anteriores corpos sociais e associados há mais de 25 anos para atribuir galardões aos associados que se distingam pela sua antiguidade, valor empresarial e ou outras qualidades a definir pela direcção;
- m) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pelo regulamento interno e não estejam especialmente reservadas a outros órgãos.

Artigo 28.º

Competência do presidente da direcção

- 1 Compete em especial ao presidente da direcção:
 - a) Representar a direcção em juízo e fora dele, bem como em todos os actos em que não tenha sido estabelecida uma mais ampla representação por deliberação expressa da direcção;
 - b) Convocar e presidir às reuniões de direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
 - c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores de actividade que a ACB representa;
 - d) Orientar e superintender os serviços da ACB e resolver assuntos de carácter urgente, os quais, sempre que se justifique, serão apresentados para apreciação na primeira reunião da direcção;
 - e) Despachar e assinar o expediente e demais documentos da competência da direcção bem como assinar os termos de abertura e encerramento e o livro de actas da direcção e rubricar as suas folhas;
 - f) Zelar pelos interesses e prestígio da ACB e pelo cumprimento de todas as disposições legais que lhe sejam aplicáveis;

- g) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pela direcção, pelos presentes estatutos ou pelo regulamento interno;
- h) Nomear um director-geral da sua confiança, o qual, sob as suas directrizes, comandará a estrutura profissional da ACB.
- 2 Com excepção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 26.º dos presentes estatutos, o presidente deverá designar um vice-presidente que o substitua nas suas faltas ou impedimentos.
- 3 O presidente da direcção pode delegar nos vice--presidentes parte das competências que lhe estão cometidas, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.

Artigo 29.º

Competência do vice-presidente com funções de secretário

Compete ao vice-presidente que desempenhar as funções de secretário coordenar, através da estrutura profissional, as seguintes funções:

- a) Lavrar as actas das reuniões de direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 30.º

Competência do vice-presidente com funções de tesoureiro

Compete ao vice-presidente com funções de tesoureiro coordenar, através da estrutura profissional, as seguintes funções:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direcção o balancete, em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 31.º

Competência dos restantes vice-presidentes

Os vice-presidentes que não detenham um pelouro específico coadjuvarão a direcção nas suas tarefas, podendo assumir as competências dos demais elementos nas suas faltas e impedimentos e coordenar comissões ou grupos de trabalho que venham a ser criados por deliberação da direcção.

Artigo 32.º

Reuniões da direcção

1 — A direcção reunirá sempre que o presidente da direcção o julgar conveniente ou a pedido da maioria dos seus membros e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

2 — As deliberações da direcção serão registadas em acta e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, dispondo o presidente da direcção de voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 33.º

Vinculação da ACB

Para obrigar a ACB são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e do vice-presidente com funções de tesoureiro ou as assinaturas conjuntas de três dos membros da direcção, sendo uma a do presidente ou a de quem o substitua, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º

§ú nico. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção ou, por delegação do presidente, a assinatura do director-geral.

SECCÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 34.º

Composição

O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um relator e um vogal.

Artigo 35.º

Competência

- 1 Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgar conveniente;
 - Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões de direcção, sem direito de voto, sempre que o julgar conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório e contas, plano e orçamento e alteração de quotas e sobre todos os assuntos que a direcção ou a mesa da assembleia geral entendam submeter à sua apreciação;
 - d) Pronunciar-se sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como sobre a contracção de empréstimos;
 - e) Requerer a convocação da assembleia geral quando, no uso das suas competências, o julgue necessário;
 - f) Discutir e aprovar orçamentos suplementares.
- 2 Para o melhor exercício das funções referidas no n.º 1, o conselho fiscal poderá ser coadjuvado por um auditor.

Artigo 36.º

Competência do presidente

Compete, em especial, ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal:
- b) Rubricar e assinar o livro de actas do conselho fiscal;

 c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos estatutos ou regulamentos da ACB.

Artigo 37.º

Reuniões

- 1 O conselho fiscal reunirá obrigatoriamente uma vez por trimestre e ainda:
 - a) Sempre que o julgar conveniente, estando todos os membros presentes;
 - b) Por convocatória do presidente;
 - c) Por convocatória subscrita pela maioria dos seus membros:
 - d) Por convocatória do presidente da direcção.
- 2 A convocatória para qualquer reunião do conselho fiscal será feita com a antecedência mínima de 10 dias, a não ser que, estando presentes todos os seus membros, deliberem reunir com dispensa daquele prazo.
- 3 As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e constarão das respectivas actas.
- 4 Em caso de empate o presidente disporá de voto de qualidade.

SECÇÃO V

Das secções e delegações

Artigo 38.º

Secções

- 1 A ACB poderá, por iniciativa da direcção ou a requerimento de, pelo menos, 15 associados, precedida de parecer do conselho fiscal, criar ou extinguir secções, para a melhor defesa dos interesses de um sector ou ramo de actividade.
- 2 A organização, o funcionamento e as competências das secções serão definidos pela direcção.

Artigo 39.º

Delegações

- 1 A ACB poderá criar ou extinguir, por decisão da direcção, ouvido o conselho fiscal, delegações nos concelhos da sua área de influência, para um melhor serviço aos associados desses concelhos.
- 2 A organização, o funcionamento e as competências das delegações serão definidos pela direcção.
- 3 A direcção e as delegações reunirão obrigatoriamente uma vez por trimestre.
- 4 Independentemente do disposto nos números anteriores, em cada concelho da área de abrangência da ACB, com excepção de Braga, haverá um delegado da Associação, nomeado pela direcção e com as competências que ficarem definidas em regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 40.º

Receitas o despesas

- 1 Constituem receitas da ACB:
 - a) O produto das jóias e quotas dos associados;
 - b) A comparticipação específica correspondente aos trabalhos especialmente acordados entre a ACB e os seus associados, empresas aderentes e demais instituições públicas e privadas;
 - c) Os rendimentos de bens próprios;
 - d) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
 - e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
 - f) Outras receitas.
- 2 Constituem despesas da ACB:
 - a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução das suas finalidades estatutárias, desde que orçamentalmente previstas e autorizadas pela direcção no âmbito das suas competências;
 - b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto.

Artigo 41.º

Quotas

- 1 A quotização de cada associado é aprovada em assembleia geral, devendo as alterações à quotização ordinária constar de proposta da direcção, a apresentar na assembleia geral prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º
- 2 A deliberação referida no número anterior será depois integrada no regulamento interno, o qual deverá ter disposições que definam os prazos, forma de cobrança e outros aspectos respeitantes a quotas.

CAPÍTULO V

Das eleições

Artigo 42.º

Convocação da assembleia geral eleitoral

- 1 A assembleia geral, funcionando como assembleia geral eleitoral, é convocada com a antecedência mínima de 60 dias, nos termos previstos para a convocação de assembleias gerais ordinárias, podendo ainda utilizar outros meios de publicidade que sejam considerados oportunos, nomeadamente a publicação no último boletim informativo a distribuir aos associados antes das eleições, mas neste caso sem observância do prazo supra-referido.
- 2 Da convocatória constará a hora, dia, local e duração da assembleia, os órgãos ou cargos a preencher com a eleição, bem como a data limite para a apresentação de candidaturas.

Artigo 43.º

Eleitores

- 1 São eleitores todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e cuja situação contributiva esteja regularizada.
- 2 Considera-se situação contributiva regularizada a não existência de quotas ou quaisquer outras contribuições com atraso superior a seis meses.

Artigo 44.º

Lista de eleitores

- 1 A lista dos eleitores no pleno gozo dos seus direitos, rubricada pelo presidente da mesa, será afixada na sede da ACB a partir do prazo referido no n.º 1 do artigo 42.º dos estatutos e até oito dias após a realização do acto eleitoral.
- 2 Qualquer associado poderá, dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação da convocatória referida no n.º 1 do artigo 42.º dos estatutos, reclamar por escrito da inclusão ou omissão de qualquer eleitor.
- 3 As reclamações serão decididas pela mesa da assembleia geral no prazo máximo de 10 dias.
- 4 Da decisão é dado conhecimento aos associados envolvidos.
- 5 A relação de eleitores, rectificada em função da procedência de eventuais reclamações, servirá de caderno eleitoral.

Artigo 45.º

Processo eleitoral

- 1 À hora marcada para o início da assembleia geral, o presidente da mesa, após selar as urnas, entregará aos associados eleitores os boletins de voto.
- 2 A votação será realizada mediante descarga no caderno eleitoral, pela ordem de chegada dos associados.
 - 3 Não é admitida a votação por procuração.
 - 4 É permitido o voto por correspondência.
- 5 A mesa da assembleia geral estabelecerá as condições para o funcionamento de mesas eleitorais em todos os concelhos da abrangência da ACB.
- 6 A contagem e verificação dos boletins de voto é feita imediatamente após o encerramento das urnas, na qual poderão participar delegados das listas concorrentes.
- 7 Todos os actos processuais relativos a eleições decorrentes dos números anteriores constarão de regulamento interno.
- 8 A proclamação das listas mais votadas será feita logo após o apuramento.

Artigo 46.º

Apresentação de listas

1 — As listas com as candidaturas para todos os órgãos da ACB deverão ser subscritas por um mínimo

de 50 associados representativos de todos os concelhos da área de abrangência da ACB.

- 2 Caso não se verifique a apresentação de listas por parte dos associados, a direcção deve apresentar uma lista, com dispensa dos requisitos do n.º 1 e de modo que a mesma dê entrada até 20 dias antes da data prevista para o acto eleitoral.
- 3 A propositura das listas será feita ao presidente da mesa da assembleia geral dentro do prazo de 25 dias a contar da data da convocatória referida no n.º 1 do artigo 42.º
- 4 À mesa da assembleia geral compete verificar a regularidade formal da apresentação das candidaturas no prazo de cinco dias.
- 5 Caso a mesa da assembleia geral encontre alguma irregularidade, disso notificará imediatamente o primeiro dos proponentes da lista ou listas afectadas, concedendo o prazo de cinco dias para que sejam efectuadas as necessárias correcções.
- 6 As candidaturas serão sempre de pessoas singulares, com indicação abrigatória da empresa por via da qual se encontram inscritas na ACB.
- 7 As candidaturas serão sempre acompanhadas da indicação dos lugares para que os candidatos são propostos, bem como da declaração da sua aceitação.
- 8 Nenhum associado ou candidato poderá estar representado em mais de uma candidatura.
- 9 Até ao 10.º dia anterior ao acto eleitoral, o presidente da mesa da assembleia geral mandará afixar na sede da ACB uma relação das listas aceites, podendo ainda utilizar outros meios de publicidade que considere oportunos.
- 10 Juntamente com as listas, as candidaturas apresentarão um programa de acção para o triénio, que será divulgado nos mesmos termos que os previstos no n.º 9 do presente artigo.
- 11 Só poderão candidatar-se associados que se encontrem nas condições previstas no artigo 43.º

Artigo 47.º

Tomada de posse

Os membros eleitos para os diversos cargos sociais tomarão posse entre o 5.º e o 15.º dias contados da data em que se realizou a eleição.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 48.º

Deliberação de extinção

1 — No caso de deliberação da assembleia geral em extinguir a ACB, será igualmente deliberado o destino a dar ao seu património e nomear a comissão liquidatária.

- 2 Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimação dos negócios pendentes.
- 3 Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o património remanescente deverá reverter a favor de uma instituição da região que prossiga finalidades comuns às da ACB.

Artigo 49.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos presidentes da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direcção.

Artigo 50.º

Prazos

À contagem dos prazos previstos nos presentes estatutos aplicam-se as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a contar;
- b) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados;
- c) O termo do prazo que caia em dia referido na alínea b) ou em dia em que a ACB se encontre encerrada ao público transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

- 1 Os presentes estatutos entrarão em vigor no dia imediato à tomada de posse dos órgãos sociais da ACB para o triénio de 2000-2002.
- 2 A apresentação de listas ao próximo acto eleitoral deverá, contudo, obedecer já aos presentes estatutos.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 4 de Abril de 2000, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 35, a fl. 37 do livro n.º 1.

Assoc. Comercial e Industrial do Concelho de Sintra — Alteração — Rectificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1999, foi publicada a alteração aos estatutos da Associação em epígrafe, publicação que carece de ser rectificada.

Assim, a p. 3303, no artigo 3.º, onde se lê «por deliberação da direcção» deve ler-se «por deliberação da assembleia geral».

No artigo 10.°, n.° 2, onde se lê «no artigo 12.°» deve ler-se «no artigo 11.°».

II — CORPOS GERENTES

Assoc. das Pastelarias, Casas de Chá e Similares do Norte de Portugal — Eleição em 27 de Março de 2000 para o triénio de 2000-2003.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Manuel Soares da Silva, representando a associada Confeitaria Nobreza, com sede no Porto. Secretários:

João Gonçalves Malheiro, representando a associada Pastelaria Bela Doce, com sede em Viana do Castelo.

Tito Magalhães Gomes, representando a associada Pastelaria Gomes, com sede em Vila Real.

Direcção

Presidente — José Henriques, representando a associada Confeitaria Concha Douro, com sede no Porto. Vice-presidente — Engenheira Maria Conceição Gomes Alves, representando a associada Padaria Santo António, com sede em São Mamede de Infesta. Tesoureiro — José Figueiredo, representando a associada Confeitaria Primazia, com sede no Porto. Vogais:

Agostinho Barrias, representando a associada Confeitaria Eça, com sede no Porto.

Manuel Silva Azevedo, representando a associada Pastelaria Motika, com sede em Vila do Conde.

Suplente — Manuel Abreu, representando a associada Pastelaria-Confeitaria Abreu, com sede no Porto.

Conselho fiscal

Presidente — António Morado, representando a associada Confeitaria Império, com sede no Porto. Vogais:

Manuel Abreu, representando a associada Pastelaria-Confeitaria Abreu, com sede no Porto. Dr.a Ana Paula da Costa Maia, representando a associada Confeitaria Flamingo, com sede no Porto.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 3 de Abril de 2000, sob o n.º 31/2000, a fl. 36 do livro n.º 1.

Assoc. dos Hotéis do Norte de Portugal — Eleição em 22 de Fevereiro de 2000 para o período de 2000-2003.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Rui José Monteiro de Barros d'Orey, representando o associado Hotel Ipanema Park, com sede no Porto.

Secretários:

Guilherme José Medeiros, representando o associado Hotel Tuela, com sede no Porto.

Manuel Carvalho Oliveira Silva, representando o Hotel Moutados, com sede em Vila Nova de Famalicão.

Direcção

Presidente — Eduardo José Cardoso Cunha, representando o associado Hotel Douro, com sede no Porto. Vice-presidente — Jorge Fernando Brito Meira, representando o associado Hotel Meira, com sede em Vila Praia de Âncora.

Tesoureiro — José António Vaz da Silva, representando o associado Hotel Beta, com sede no Porto. Vogais:

Alexandra Paula Basto de Melo Lopes, representando o associado Grande Hotel do Porto, com sede no Porto.

Maria Adelaide Pereira Alves Rodrigues, representando o associado Hotel da Bolsa, com sede no Porto.

Conselho fiscal

Presidente — Maria Assunção Mata Amorim Freitas Pinto, do Arquivo do Porto, representando o associado Hotel das Antas, com sede no Porto.

Maria Dulce Marques Ferreira Lages, representando o Hotel Nélia, com sede em Esposende. Evaristo Pereira Cardoso, representando o Hotel do Parque, com sede em Lamego.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 3 de Abril de 2000, sob o n.º 32/2000, a fl. 36 do livro n.º 1.

AINTEL — Assoc. de Industriais de Veículos Ligeiros de Turismo do Sul — Eleição em 10 de Março de 1998 para o mandato de três anos.

Direcção

Presidente — Paulo Geminiano Palma G. Simão. Vice-presidente — João Alexandre dos Anjos Branco. Secretário — Maria Madalena Vieira Mendes. Tesoureiro — Albano Manuel Moreira Rodrigues. Vogal — Antero Julião Xavier Ramalho.

Assembleia geral

Presidente — Paula C. Raposo Paixão dos Santos. Vice-presidente — Pascália Neto Barreto Mendes. 1.º secretário — Daniel José Almeida Afonso. 2.º secretário — Auria Hipólito Pereira.

Conselho fiscal

Presidente — Luís Pedro do Rosário Rolim. 1.º vogal — José Alberto Travassos Carvalho Aguiar. 2.º vogal — Manuel Fernando da Piedade Santos.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 3 de Abril de 2000, sob o n.º 33, a fl. 36 do livro n.º 1.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

. .

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores do Diário de Notícias, S. A. — Eleição em 3 de Março para o mandato de 2000-2001.

Humberto Manuel Fernandes Guedes Costa, bilhete de identidade n.º 3724619, emitido em 27 de Janeiro de 2000 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, 40 anos de idade, jornalista.

José Basílio Loureiro Martins, bilhete de identidade n.º 11285, emitido em 1 de Junho de 1998 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, 55 anos de idade, subchefe dos serviços administrativos.

José Maria da Silva, bilhete de identidade n.º 2050908, emitido em 2 de Novembro de 1989 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, 52 anos de idade, operador de fotocomposição.

Maria do Céu Joaquim das Neves, bilhete de identidade n.º 5336970, emitido em 3 de Abril de 1998 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, 39 anos de idade, jornalista.

Sandra Maria Cardoso Mota Pastor, bilhete de identidade n.º 9910277, emitido em 16 de Novembro de 1998 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, 28 anos de idade, escriturária da secretaria da redacção.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 31 de Março de 2000, ao abrigo do artigo 7.º

da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 33/2000, a fl. 19 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Companhia Nacional de Bailado — Eleição em 3 de Dezembro de 1999 para o mandato de um ano.

Brent Calvert Williamson, bilhete de identidade n.º 16096310, de 4 de Março de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

José Carlos P. Barrela de Oliveira, bilhete de identidade n.º 6227421, de 19 de Fevereiro de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Luís Alexandre Machado Soares de Albergaria, bilhete de identidade n.º 8959213, de 22 de Julho de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 31 de Março de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 34, a fl. 19 do livro n.º 1.